ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 086/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade realizar alterações na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, com o objetivo de promover adequações necessárias na norma vigente, em função de estarmos trabalhando para realização de concurso público ainda este ano.

No que diz respeito aos cargos de provimento efetivo, estamos criando o cargo de Cuidador Social para qualificar o atendimento na Casa de Acolhimento, criando um quadro permanente para a Casa com atribuições específicas para a função, e também pretendemos criar o cargo de Técnico em Meio Ambiente, para reforçar a equipe da Secretaria Municipal do Meio ambiente e principalmente dar suporte e acompanhamento nas ações de fiscalização ambiental.

Ainda no quadro efetivo, estamos extinguindo 48 vagas em cargos que haviam projeção superestimada e em outros que já não são mais utilizados em realização de concursos, como por exemplo: Oficial Administrativo, Cozinheira, Carpinteiro/Pedreiro, entre outros, e aumentando uma vaga para o cargo de Advogado, além de alterar o padrão do cargo de Motorista.

No quadro de cargos em comissão e função gratificada, estamos ajustando o número de Secretários e Assessores à quantidade já existente atualmente, e criando a possibilidade de três assessores em níveis diferentes na estrutura do Gabinete do Prefeito, e a criação da função gratificada de Diretor Operacional da Secretaria de Obras tem como objetivo dar maior suporte às equipes que realizam serviços de campo, principalmente no interior do município.

É intenção da Administração Municipal promover as alterações do referido projeto lei, motivo pelo qual estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 18 de maio de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.05.18 10:38:47 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

EXTINGUE E CRIA CARGOS, ALTERA ANEXOS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA LEI MUNICIPAL Nº 4335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CLASSE	ANEXO
CUIDADOR SOCIAL	04	V - A	I - 67
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	01	VI - A	I - 68

Art. 2º. Fica alterado o padrão do cargo de Motorista, Anexo I-16, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CLASSE	ANEXO
MOTORISTA	17	III - A	I - 16

Art. 3º. Ficam alteradas o número de vagas dos seguintes cargos, criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CLASSE	ANEXO
COZINHEIRA	01	I - A	I - 2
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	01	I - A	I - 10
CARPINTEIRO/PEDREIRO	01	II - A	I - 14
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS	04	III - A	I - 19
MONITOR DE ESCOLA E CASA DE PASSAGEM	05	V - A	I -27
OFICIAL ADMINISTRATIVO	02	VI - A	I - 28
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	03	VI - A	I - 29
ADVOGADO	04	VII - A	I - 36
BIBLIOTECÁRIO/BIBLIOTECONOMISTA	01	VII - A	I - 40
MÉDICO	06	IX - A	I - 50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

Art. 4º. Ficam alteradas o número de vagas dos seguintes cargos, criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes no artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO FG	ANEXO
10	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Subsídio	-	II-2
10	ASSESSOR DE SECRETÁRIO	-	FG-V	II-11
03	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	CC-IV	FG-IV	II-19
02	ASSESSOR DE SERVIÇOS DE SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	CC-III	FG-III	II-28

Art. 5º. Fica alterado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o Anexo I-26 do cargo de Fiscal.

Art. 6º. Fica extinto no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constantes no artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o seguinte cargo: Coordenador da Política de Investimento do RPPS, Anexo II-22.

Art. 7º. Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Executivo Municipal, constante no artigo 20, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO FG	ANEXO
01	DIRETOR OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO	-	FG-VIII	II-61

Art. 8º. Os anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

ANEXO I - 67

QUADRO: PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA: APOIO OPERACIONAL
CARGO: CUIDADOR SOCIAL
PADRÃO: V

SÍNTESE DOS DEVERES: executar tarefas de recepção, apoio e cuidado de usuários de unidades de acolhimento, sejam idosos, crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: orientação, encaminhamento e informação sobre serviços, projetos e benefícios concedidos aos usuários e seus familiares; acompanhamento nos serviços de educação, saúde e outras necessárias no dia a dia, bem como aquelas que requerem saídas dos centros de acolhimento; desenvolvimento de atividades recreativas; atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários; zelar pela saúde e integridade dos acolhidos; orientação, preparo e auxílio na alimentação e locomoção dos acolhidos; acompanhamento do processo de desenvolvimento psicomotor e comportamental do acolhido; ministrar medicamentos prescritos; prestar primeiros socorros e fazer pequenos curativos; desenvolver outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir poderá determinar a realização de viagens, a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniformes fornecido pelo Município, além de trabalho em regime de escala/plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: ensino médio completo;
b) Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO:
Concurso Público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

ANEXO I - 68

QUADRO: PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA: TÉCNICO COM FORMAÇÃO MÉDIA
CARGO: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE
PADRÃO: VI

SÍNTESE DOS DEVERES: levantamento e sistematização de dados com informações técnicas para subsidiar a realização de estudos socioambientais; apoio na atividade de fiscalização ambiental, elaborando pareceres, relatórios e demais documentos relacionados à fiscalização.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: planejar, assessorar, orientar e executar programas de controle de poluição, de otimização da utilização de água, energia e insumos; realizar o monitoramento e coleta de amostras de água, efluentes, ar, emissões atmosféricas e de resíduos; realizar o monitoramento do subsolo e da proteção da biodiversidade; avaliar o local de trabalho, identificando os recursos naturais e os ativos ambientais, orientando para aspectos de meio ambiente; participar na elaboração e revisão de normas e procedimentos de meio ambiente; processos de licenciamento e autorizações ambientais; identificação, registro e comunicação de ocorrência de anomalia ambiental; transmitir conhecimentos referentes à sua área de atuação; planejar, programar, orientar e atuar em atividades relacionadas a perícias e avaliações, valorações, cálculo de produção e produtividade, realizando vistorias, participando das medições e da elaboração de laudos; planejar, orientar e participar das atividades de pesquisa e desenvolvimento, atuando na implantação de novos padrões e metodologias analíticas associadas à preservação, caracterização e remediação ambiental; programar e realizar análises, investigações e auditorias na sua área de atuação; orienta e atuar na manutenção e operacionalidade dos equipamentos para atendimento de acidentes ambientais, operando-os quando necessário; planejar, orientar e controlar a destinação, redução, reciclagem e reutilização de resíduos; orientar e atualizar o banco de dados, inventários ambientais e demais sistemas informatizados de gestão; planejar, orientar, fiscalizar e participar de programas de recuperação de áreas impactadas; orientar e interpretar resultados analíticos, elaborar relatórios e laudos técnicos; elaborar e revisar planos de emergência e combate à poluição; atuar no processo para o atendimento das normas relativas à segurança, proteção ao meio ambiente, saúde, sistemas de gestão e responsabilidade social; atuar nas fiscalizações ambientais, produzindo laudos, pareceres, relatórios e outros documentos pertinentes à fiscalização; desenvolver outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir poderá determinar a realização de viagens, a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniformes fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio, curso específico de Técnico em Meio Ambiente;
b) Habilitação Profissional: habilitação específica para o exercício da função de Técnico em Meio Ambiente;
c) Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO:
Concurso Público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

ANEXO I - 16

QUADRO: PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA: APOIO OPERACIONAL
CARGO: MOTORISTA
PADRÃO: III

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e veículos do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículo à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas e equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados, providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes, comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Alfabetizado;

b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de habilitação, categoria "C".

c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

ANEXO I - 26

QUADRO: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA: APOIO ADMINISTRATIVO
CARGO: FISCAL
PADRÃO: VI

SÍNTESE DOS DEVERES: exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação tributária, ambiental, sanitária e relativa a obras e posturas públicas e particulares; aplicar a legislação vigente e lavrar autos infracionais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Área Ambiental: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessários os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

Área Sanitária: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar do desenvolvimento de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais que prestam serviços à saúde ou manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos para a execução das suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade mediante autorização da autoridade administrativa; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; cadastrar, licenciar, inspecionar, autuar, coletar amostras e apreender produtos nos estabelecimentos e áreas a seguir arroladas:

Área de Água: Reservatório de água potável, Sistemas de abastecimento público e privado, Soluções alternativas, coletivas de abastecimento de água, Soluções alternativas individuais de abastecimento.

Área de Comércio de Alimentos: Açougue, Alimentos p/pronta entrega, Bar, Comércio ambulante, Comércio atacadista, Comércio de alimentos congelados, Comércio de balas, chocolates, caramelos e similares, Comércio de frutas e hortaliças; Comércio de produtos de confeitaria, Comércio de produtos de panificação (padarias), Comércio de secos e molhados, Comércio de sorvetes e gelados, Depósito de alimentos não perecíveis, Depósito de alimentos perecíveis, Depósito de bebidas, Depósito de sorvetes e gelados, Importadora e distribuidora de alimentos, Lancheria, Peixaria, Restaurante, Hotel c/refeições, Motel c/refeições, Transporte de alimentos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

Área de Estabelecimentos de Saúde: Ambulatório de enfermagem, Posto de saúde/ambulatório, Serviço de ultrassonografia, Centro de atenção psicossocial (CAPS), Clínica de fisiatria, Clínica de fisioterapia, Clínica de vacinas, Clínica médica sem procedimentos, Clínica e/ou consultório de fonoaudiologia, Comunidades terapêuticas, Consultório médico, Consultório de psicologia, Consultório de nutrição, Consultório veterinário, Consultório odontológico sem RX, Consultório de enfermagem.

Área de Cosméticos e Saneantes: Empresa de transporte, distribuído sem fracionamento, comércio em geral.

Área de Estabelecimentos de Interesse para a Saúde: Albergues, Barbearia, Gabinete de podólogo/pedicure, Hotéis-Motéis-Pensões, Instituto de Beleza, Lavanderia comum, Necrotério-Cemitério-Crematório, residencial p/idosos, Saunas, Spa's, Serviço de massoterapia, Ótica, Escolas de educação infantil, Estações rodoviárias e ferroviárias, executar outras tarefas afins.

Área Tributária: verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações *"in loco"* em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades;

Área de Obras e Posturas: Exercer a fiscalização geral das posturas municipais em conformidade com a disposição do respectivo código; fiscalizar e acompanhar o andamento das construções despachadas pelo Município, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas; embargar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimento sobre construção, reforma e demolições de prédios; fiscalizar instalações d`água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação e reformas nas redes de d`água e esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; colaborar nas diversas tarefas referentes às estradas, pontes, etc.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais.

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens. Exige atividade externa e em estabelecimentos sujeitos ao controle e vistoria do poder fiscal e de polícia administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;

b) Idade mínima: 18 anos;

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Categoria "B" (mínima).

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

de 18 de maio de 2023

ANEXO II - 61

QUADRO: FUNÇÕES GRATIFICADAS
CATEGORIA: APOIO OPERACIONAL
CARGO: DIRETOR OPERACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PADRÃO: FG - VIII

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar todos os departamentos, chefias e servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, para o correto cumprimento de suas funções. Assinar, sozinho, ou em conjunto com o secretário, quando delegado por ele ou pelo prefeito municipal, pedidos de compras, notas de empenho, folha ponto, correspondências, bem como todo expediente necessário para o bom funcionamento da secretaria. Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores da secretaria, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual. Substituir o secretário nas suas ausências. Zelar pelo cumprimento dos pilares da administração pública: planejamento, transparência, controle social e responsabilidade. Dirigir veículos e equipamentos rodoviários oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 35 horas semanais;

b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Ser estável no cargo efetivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 05/2023

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 086/2023, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa Aumentada	2023	2024	2025	2026
3.1 – Pessoal e Encargos	410.977,78	574.699,83	591.572,68	610.922,93
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
T O T A I S ==========➔	410.977,78	574.699,83	591.572,68	610.922,93
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

() A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4515/2022 para o exercício de 2023,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e os anos de 2024, 2025 e 2026 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2023, e no Plano Pluri Anuala para os exercícios financeiros de 2023, 2024, 2025 e 2026 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

ÍTEM	2023	2024	2025	2026
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R$ 66.838.914,00	R$ 70.702.203,23	R$ 74.590.824,41	R$ 78.693.319,75
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	R$ 32.048.048,73	R$ 33.904.264,90	R$ 35.772.972,78	R$ 37.744.459,59
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	47,95%	47,95%	47,96%	47,96%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (01)	R$ 410.977,78	R$ 574.699,83	R$ 591.572,68	R$ 610.922,93
(5) Acréscimo nos gastos Poder Executivo (02)				
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2+4+5) Poder Executivo	R$ 32.459.026,51	R$ 34.478.964,73	R$ 36.364.545,46	R$ 38.355.382,52
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,56%	48,77%	48,75%	48,74%

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para criar os cargos de Cuidador Social, Técnico em Meio Ambiente, Advogado, Diretor Operacional de Obras, Assessor de Secretário, Assessor de Gabinete do Prefeito, Assessor Serviços da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte Transito, Secretário, e troca de padrão do cargo de Motorista e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4536 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2023.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 18 de maio de 2023.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2023.05.18 10:27:40 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal